



Carta nº 356/2021-Sesc

São Luís, 25 de agosto de 2021.

V. H. Construções EIRELI
Sr. Luíz Fernando Fernandes Coutinho
São Luís-Ma

Reportando-nos à sua correspondência quanto a interposição de Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, referente a Concorrência Sesc/Ma nº 21/0002-CC, informamos a decisão pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, **deixando de opinar pelo extinguindo o feito sem resolução do mérito**, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação, conforme parecer jurídico abaixo:

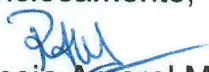
Relatório:

*Trata-se de recurso administrativo interposto perante a Comissão de Licitação do Sesc, nos autos da Concorrência 21/0002-CC. A empresa **V.H. Construções** insurgir-se contra a decisão que classificou a empresa **Polo Arquitetura**. Da análise do recurso, que fora tempestivamente interposto, a empresa recorrente deixou de fazer o pedido, o que torna o recurso inepto. Ainda no mesmo recurso, observa-se a ausência de instrumento procuratório.*

Conclusão:

*Diante do acima exposto, esse parecer opina pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, deixando de apreciar o mérito, por ausência de pedido e de representação válida, para manter inalterada a decisão da Comissão de Licitação que classificou a empresa **Polo Arquitetura**.*

Atenciosamente,


Rutineia Amaral Monteiro
Diretora Regional